



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

LEI Nº 661/2019
(22 DE MAIO DE 2019)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Proteção Social Básica para conceder APOIO SOCIAL EMERGENCIAL aos trabalhadores que tiveram o seu labor diretamente atingido pelo fechamento do Matadouro e Mercado de Carnes de Itaporanga D'Ajuda e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/Se, em uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaporanga D'Ajuda autorizado a instituir Programa de Proteção Social Básica para conceder APOIO SOCIAL EMERGENCIAL aos trabalhadores que tiveram o seu labor diretamente atingido pelo fechamento do Matadouro e Mercado de Carnes de Itaporanga D'Ajuda, o qual será desenvolvido mediante critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em ato legislativo infra legal de competência do Prefeito de Itaporanga D'Ajuda.

Art. 2º - Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa e sua ação compreenderá o desenvolvimento de apoio emergencial, com objetivos e finalidades específicas de atendimento aos supracitados trabalhadores, cuja renda familiar ou individual seja considerada crítica e que se apresente em situação de risco e vulnerabilidade social, visando proporcionar o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da pessoa e/ou do seu núcleo familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No seu desenvolvimento, objetivará a adoção de medidas, concessão de benefícios eventuais, auxílios e/ou custeio dos seguintes bens de consumo e/ou serviços assistenciais:

I - Doação de cestas básicas de alimentos contendo gêneros de primeira necessidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

II - Concessão de auxílio financeiro denominado **APOIO SOCIAL EMERGENCIAL** em valor a ser definido pela Administração Pública Municipal, obedecendo à legislação vigente.

Art. 3º - As doações e a concessão do auxílio serão oferecidos com base nas informações constantes de Cadastro próprio, a ser criado e mantido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaporanga D'Ajuda, sendo que a participação no Programa será definida com base em levantamento socioeconômico e após análise técnica e emissão de laudo ou relatório social dos habilitados.

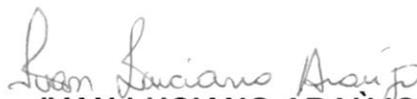
Art. 4º - Para custear as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá formar uma Comissão de Acompanhamento composta de servidores vinculados ao seu quadro de pessoal, incluindo, obrigatoriamente, Assistentes Sociais de carreira da Administração, tantos quantos se fizerem necessários para que o Programa seja executado de maneira célere e eficaz.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de maio 2019.


IVAN LUCIANO ARAÚJO
Presidente